



Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

Projeto de Resolução Legislativa nº 08 de 2015.

Autor: Deputado Estadual José Ricardo

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante.

11 dias

Em 11/02/2015

Deputado Belarmino Lins

1º Vice-Presidente

MODIFICA o artigo 125, Parágrafo Único, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o art. 17, I, "e" da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

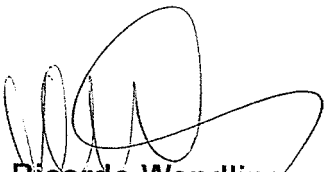
Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 125 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

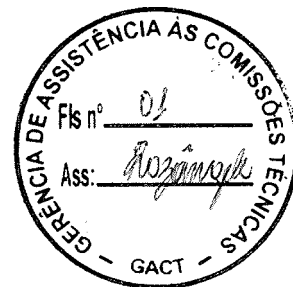
Art. 125 (...)

Parágrafo Único – *A proposição poderá ser apresentada individual ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.


José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM





Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO



JUSTIFICATIVA

O legislador no âmbito de suas prerrogativas trata de variados temas relacionados aos problemas da população, nesse particular, busca atender os seus anseios por meio de dispositivos normativos que garantam efetividade nos seus direitos.

Dentre os instrumentos que respaldam o legislador estadual em atender os anseios da sociedade está o Regimento Interno que de forma democrática procura subsidiá-lo em suas proposições, dando-lhe a liberdade de propor mudanças com o fito de melhorar e aprimorar seu conteúdo e assim contemplar o esforço dos parlamentares na defesa de suas idéias.

A presente Proposta se justifica por presenciar no âmbito do parlamento estadual, conflitos de proposições, quando parlamentares tratam de mesmo tema em seus projetos, na qual apenas um é considerado autor, nesse caso, o que apresentar primeiro, haja vista a vedação estampada no Regimento Interno que diz que o primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

Em análise ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que proposições apresentadas por vários deputados, são garantidas a autoria de todos os signatários, conforme se demonstra abaixo.

Art. 102. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico de acordo com Ato da Mesa.

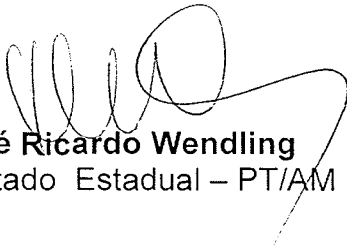


Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ RICARDO

Portanto, entende-se ser mais democrático e justo que no conflito de proposições de mesmo tema sejam considerados todos os seus signatários autores.

Por essas razões, tomamos a iniciativa de ingressar com o presente Projeto de Resolução, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 10 de fevereiro de 2015


José Ricardo Wendling
Deputado Estadual – PT/AM

